



LEI ORDINÁRIA Nº 1445

de 27 de junho de 2006

Dispõe sobre indenização de benfeitorias edificadas em área pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar benfeitorias edificadas em área pública municipal, constante de uma modesta casa residencial, pertencente ao Senhor JOSÉ DO CARMO LOPES, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF. Nº 808.323.181-91, para abertura do prolongamento da Rua Bonfim, no Jardim América.*

Parágrafo único. *. O cidadão indenizado poderá retirar do imóvel as benfeitorias existentes que não venham a danificar o terreno, inclusive os materiais de construção utilizados na residência.*

Art. 2º.. *O valor de indenização é de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), consoantes de laudo de avaliação.*

Art. 3º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Camapuã/MS, 27 de junho de 2006.

MOYSÉS NERY PREFEITO MUNICIPAL

